



Programa de Pós-graduação em Ecologia e  
Conservação da Biodiversidade

**RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 17/ 2011**

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGECEB - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXXI do Art. 10 da Resolução CONSEPE N.º 28/2011 e considerando o deliberado na 25ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 25/11/2011:

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Criar normas para a disponibilização de vagas para docentes durante os processos seletivos do PPGECEB.

**Art. 2º** - O corpo docente do PPGECEB será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae* (publicado na plataforma lattes do CNPq) e nos critérios determinados por esta resolução.

**Art. 3º** - O número de vagas que cada docente poderá ofertar em cada processo seletivo estará condicionado a índices de produção científica durante os últimos três anos e meio anteriores a publicação de cada edital de seleção.

**Art. 4º** - A avaliação do número de vagas disponíveis para cada docente será realizada anualmente pela comissão de acompanhamento docente e obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Serão disponibilizadas pelo menos duas vagas de mestrado e duas de doutorado aos docentes cujo somatório dos fatores de impacto das suas publicações nos últimos três anos e meio anteriores ao mês da avaliação seja igual ou superior ao da mediana dos somatórios de Fator de Impacto dos demais docentes do Núcleo Permanente já credenciados no PPGECEB no último Triênio.
- II.** Para o docente cujo somatório dos pontos obtidos pelos artigos publicados nos últimos três anos e meio, seguindo a pontuação na tabela de equivalência do Qualis CAPES (Área Biodiversidade), alcance pelo menos 300 pontos (equivalente a 3 artigos A1 no triênio) serão disponibilizadas uma vaga de mestrado e uma de doutorado.
- III.** O docente cujo somatório dos artigos publicados nos últimos três anos, seguindo a pontuação na tabela de equivalência do Qualis CAPES (Área Biodiversidade), alcance pelo menos 210 pontos (equivalente a 3 artigos B1 no triênio) poderá ofertar apenas uma vaga de mestrado.

**Art. 5º** - Docentes com pontuação abaixo da mínima exigida no item II do Artigo 4º – 210 pontos – não poderão ofertar vagas para novos discentes no processo seletivo.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 15 de dezembro de 2011.

**DEBORAH MARIA DE FARIA**  
**COORDENADORA DO PPGECEB**